

# Medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha: uma revisão da literatura

## *Protective emergency measures of the Maria da Penha Law: an integrative literature review*

Adriana Barros Norat\*  
Silvia dos Santos de Almeida\*\*  
Rodolfo Gomes do Nascimento\*\*\*  
Simone Souza da Costa Silva\*\*\*\*

### Resumo

Este artigo objetivou apresentar uma revisão integrativa da literatura científica sobre a Lei Nº 11.340/2006, com escopo nas medidas protetivas de urgência previstas nela. Nesse intuito, foi realizado no mês de junho de 2021 um levantamento bibliográfico no Portal de Periódicos Capes, de artigos publicados de 2006 a 2020. Com a aplicação de critérios de inclusão e exclusão, selecionou-se dez artigos científicos, que abordam diretamente o tema da pesquisa, os quais foram lidos em sua integralidade e realizado fichamento bibliográfico sobre as principais características de cada estudo. Obteve-se como resultado que a criação da Lei Maria da Penha foi um importante marco no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, porém não demonstrou ser suficiente para reduzir esse tipo de violência no Brasil. A lei e as medidas protetivas de urgência não são eficazes na proteção integral da mulher, se não forem associadas a políticas públicas eficientes. Existe controvérsia sobre a questão da natureza jurídica das medidas protetivas de urgência, causando insegurança jurídica.

**Palavras-chaves:** violência doméstica; proteção; mulher; Lei Nº 11.340/2006.

---

\* Mestre em Segurança Pública pela Universidade Federal do Pará (UFPA); Delegada de Polícia Civil do Estado do Pará, classe C, Diretora da Delegacia de Combate aos Crimes Discriminatórios e Homofóbicos (DCCDH), PA, Brasil; E-mail: [adriana.norat@ifch.ufpa.br](mailto:adriana.norat@ifch.ufpa.br)

\*\* Doutorado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina; Professora do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da UFPA; E-mail: [salmeidaufpa@gmail.com](mailto:salmeidaufpa@gmail.com)

\*\*\* Doutor e Pós-Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento (UFPA); Professor do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da UFPA; E-mail: [rodgn@hotmail.com](mailto:rodgn@hotmail.com)

\*\*\*\* Doutorado em Psicologia pela Universidade de Brasília e Pós-Doutora em Ciências da Reabilitação pela Universidade de Dortmund, Alemanha; Professora do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da UFPA; E-mail: [symon.ufpa@gmail.com](mailto:symon.ufpa@gmail.com)

## Abstract

This article aimed to present an integrative review of the scientific literature on Law No. 11,340/2006, with the scope of urgent protective measures provided for therein. With this in mind, in June 2021, a bibliographic survey was carried out in the Capes Journal Portal, of articles published from 2006 to 2020. With the application of inclusion and exclusion criteria, ten scientific articles were selected, which directly address the theme of the research, which were read in their entirety and a bibliographic record was carried out on the main characteristics of each study. The result was that the creation of the Maria da Penha Law was an important milestone in the fight against domestic and family violence against women, but it did not prove to be sufficient to reduce this type of violence in Brazil. The law and urgent protective measures are not effective in fully protecting women if they are not associated with efficient public policies. There is controversy over the question of the legal nature of urgent protective measures, causing legal uncertainty.

Keywords: domestic violence; protection; woman; Law N° 11.340/2006.

## Introdução

A violência doméstica contra a mulher é uma questão alarmante e existente em todas as sociedades, que apresenta consequências muito graves, sendo um fenômeno cultural, presente na sociedade mundial. No Brasil, as bases dessa violência estão no patriarcado e no machismo (CARVALHO; MAIA, 2020). Para Souza (2020), a violência doméstica praticada contra as mulheres é antiga e presente em todas as sociedades, institucionalizada no cotidiano social e apresenta aumentos vertiginosos a cada dia. Segundo Amancio e Bomfim (2020), a violência doméstica praticada contra a mulher decorre da relação de desigualdade entre homens e mulheres, sendo necessária uma reestruturação familiar para estabelecer o equilíbrio nas relações entre estes.

A violência doméstica e familiar contra mulheres em razão do gênero faz parte da história do Brasil. Assim como o enfrentamento acerca da temática também já não é novidade. Em 2002, o Brasil ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979 (BRASIL, 2002). Na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, conhecida como Convenção de Belém, definiu que violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica (BRASIL, 1996). Este conceito foi aperfeiçoado e em 2006 passou a ser efetivamente punido de forma mais severa com a Lei N° 11.340/2006 (BRASIL, 2006), popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

Conforme Dias (2012), a Lei N° 11.340/2006 elenca um rol de medidas para conferir efetividade ao propósito de assegurar à mulher proteção contra seu agressor de maneira imediata e efetiva. Tais medidas estão condicionadas à vontade da vítima, sendo dela a iniciativa de pedir a proteção de sede de tutela no momento do registro da ocorrência policial.

Aduz Souza (2020) alerta que a Lei Maria da Penha prevê um capítulo sobre as medidas protetivas de urgência (MPUs), em que o Artigo 22 dispõe sobre as medidas que obrigam o agressor e o Artigo 23 é referente às medidas que protegem a vítima. As medidas elencadas são exemplificativas, não esgotando o rol de providências protetivas passíveis de adoção e não impedem a aplicação de outras quando a segurança da mulher exigir (DIAS, 2012).

Carvalho e Maia (2020) afirmam que a finalidade das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha é fazer o agressor parar de praticar os atos de violência contra a mulher. Que referidas medidas não estão previstas apenas nos Artigos 22 a 24 da lei, encontram-se em vários outros dispositivos dentro da referida lei e se subdividem em: medidas que obrigam o agressor, as referentes à vítima e às de ordem patrimonial.

Com a promulgação da Lei Maria da Penha, houve um avanço considerável em relação à proteção da mulher e garantia do direito dela à integridade física, psicológica, moral, sexual e patrimonial (SOUZA, 2020). Segundo Silva (2019), a Lei Nº 11.340/06 representou uma conquista relevante no enfrentamento à violência de gênero no ambiente doméstico, principalmente por sua ampla divulgação, porém ainda existem falhas e omissões que devem ser revistas e corrigidas na elaboração de políticas públicas.

Após a promulgação da Lei Nº 11.340/2006, foram implementadas inovações legislativas destinadas à proteção e assistência da mulher, tendo como base a Lei Maria da Penha, tais como a que inseriu o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio, a criação do crime de descumprimento de medidas protetivas e a ampliação do rol de legitimados para a concessão destas medidas (CARVALHO; MAIA, 2020).

Apesar de todos os avanços legislativos para a proteção da mulher, pesquisas sobre o fenômeno da violência apontam para um aumento nos índices de violência doméstica no Brasil. Segundo o IPEA (2019), o robustecimento das leis e de políticas públicas, juntamente com campanhas de divulgação e informação, não tem se mostrado suficientes para reduzir os números dessa violência.

Gomes et al. (2019) entende ser a violência doméstica um fenômeno global e para que ocorra um avanço considerável no combate a esse tipo de violência, a criação de leis deve ser realizada de maneira integrada com políticas e ações efetivas, voltadas para a questão do enfrentamento. Afirma ainda que a mortalidade de mulheres é demasiadamente elevada no Brasil, sendo que grande parte dos homicídios de mulheres está intimamente relacionado à violência doméstica, ocorrendo uma drástica redução na expectativa de vida das mulheres brasileiras, trazendo consequências danosas para a sociedade em que essas jovens mulheres vivem.

Concluem Sena e Martins (2020) que, embora a criação da Lei Nº 11.340/2006 e as medidas protetivas de urgência previstas nela tenham por objetivo coibir a prática da violência contra a mulher e contribuído de maneira significativa no enfrentamento à violência doméstica e, em via de consequência, para a proteção da mulher, ainda são verificadas falhas e ineficiência. O Poder Público não assiste satisfatoriamente às vítimas preventivamente, nem após o cometimento da violência, deixando-as propensas a sofrer reincidência na violência.

Nesse sentido, se faz necessário um estudo partindo da questão orientadora que consiste na reflexão e compreensão dos meios de proteção contidos na Lei Maria da Penha, mais especificamente as medidas protetivas de urgência (MPUs) e suas contribuições no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Confere-se maior importância ao estudo em razão da insuficiência de trabalhos científicos de qualidade que explorem esse assunto, visto que a maioria dos estudos aborda a questão do feminicídio ou as alterações nos índices de violência doméstica, conforme indica Cerqueira et al. (2015).

Assim, o objetivo principal da pesquisa é fazer uma síntese sobre o conhecimento trazido pela literatura científica existente sobre o tema medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, realizando a análise e compreensão do fenômeno.

## Método

Trata-se de uma revisão integrativa de literatura, elaborada baseando-se nas seis fases de construção proposta por Botelho, Cunha e Macedo (2011), com o intuito de sintetizar o conhecimento científico a respeito do tema proposto.

### **1ª fase: Identificação do tema e seleção da questão de pesquisa**

Na etapa inicial, foi definida como questão central orientadora da pesquisa: “O que foi escrito na literatura científica sobre o tema medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha?”. Além desta questão, o estudo foi norteado pelo questionamento específico: “Qual o material existente nas bases de dados do Portal de Periódicos CAPES?”. A finalidade da pesquisa foi mapear o estado da arte de produções científicas que abordam o fenômeno das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, selecionados nas bases de dados do Portal de Periódicos CAPES, das coleções SciELO (Ciência Eletrônica Library Online), One File (GALE), Directory of Open Access Journals (DOAJ), Scopus e Sociological Abstracts. A busca dos artigos científicos foi efetuada em junho de 2021, sendo utilizados os descritores e cruzamentos: “medidas protetivas” AND (operador booleano) “mulher” e “medidas protetivas” AND “Lei Maria da Penha”; escolhidos de maneira não sistemática, com embasamento nas palavras-chave utilizadas em artigos relacionados à área temática da pesquisa.

### **2ª fase: Estabelecimento de critérios de inclusão e exclusão**

Aplicou-se os seguintes critérios de inclusão: somente artigos científicos na íntegra e disponibilizados on-line e gratuitamente; revisados por pares; publicados nos últimos 20 anos (2001-2020); artigos publicados em português, inglês ou espanhol. Os artigos que estavam em conformidade com os critérios de inclusão, foram submetidos aos critérios de exclusão: teses, dissertações, monografias, entrevistas e resenhas; artigos de revisão bibliográfica; artigos duplicados nas bases de dados.

### **3ª fase: Identificação dos estudos pré-selecionados e selecionados**

Após a aplicação dos critérios de inclusão e exclusão, realizou-se a leitura dos títulos e resumos de todos os artigos identificados, sendo retirados os artigos incoerentes com a temática em questão, finalizando por selecionar artigos que abordavam de maneira direta e atualizada o tema da pesquisa, os quais foram lidos na íntegra.

### **4ª fase: Categorização dos estudos selecionados**

Com a leitura dos artigos finais selecionados, aplicou-se a técnica de fichamento bibliográfico. Para interpretação dos estudos selecionados, procedeu-se à análise de conteúdo, com a apresentação da síntese do conhecimento produzido, exposta por meio de discussão textual. As categorias temáticas foram construídas a partir dos conteúdos focalizados pelos estudos e dispostas de forma descritiva, apontando os dados mais importantes encontrados em cada estudo.

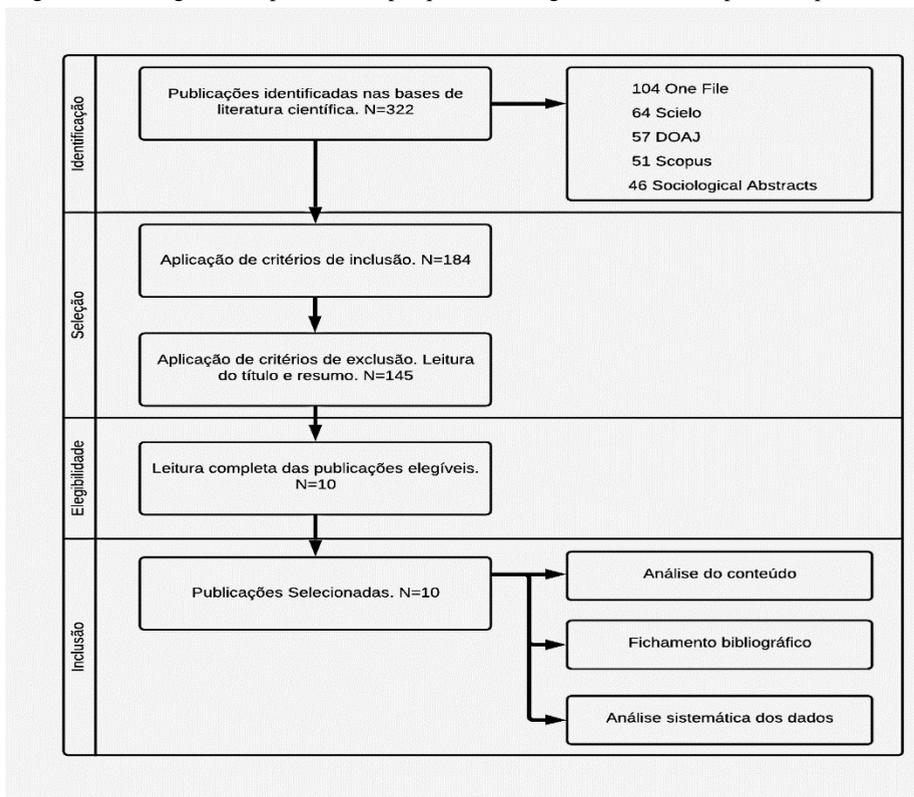
### **5ª e 6ª fases: Análise dos resultados e apresentação da síntese do conhecimento**

As etapas finais propostas (5ª e 6ª) consistiram em sintetizar, analisar e interpretar os resultados obtidos, os quais foram apresentados no tópico de resultados e discussão, contemplando-se a descrição completa das etapas realizadas na pesquisa.

## Resultados e discussão

A coleta de produções científicas publicadas, realizada no portal de Periódicos CAPES, utilizando o cruzamento dos descritores: “medidas protetivas” AND “mulher” e “medidas protetivas” AND “Lei Maria da Penha”, inicialmente resultou em 322 produções científicas, que, após a aplicação dos critérios de inclusão estabelecidos, reduziu para 184 artigos empíricos com referência ao tema principal pesquisado, os quais foram submetidos aos critérios de exclusão, totalizando 145 artigos, que tiveram seus títulos e resumos lidos e, por fim, selecionados dez artigos para ser feita a leitura completa do artigo, para a análise do conteúdo, seguindo com o fichamento bibliográfico e a análise dos dados.

Figura 1 – Fluxograma do processo de pesquisa dos artigos científicos no portal de periódicos



Capes

Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

O Quadro 1 foi elaborado com o escopo de organizar e apresentar os dados contidos nos 10 artigos finais selecionados, que abordam diretamente a temática da medida protetiva da Lei Maria da Penha, os quais foram organizados por título, autores, ano, objetivos e desenho do estudo dos mesmos.

Quadro 1 – Descrição resumida dos artigos selecionados e analisados na pesquisa, de acordo com o título, autores, ano, objetivos e desenho do estudo

TÍTULO	AUTORES	ANO	OBJETIVOS	DESENHO DO ESTUDO
Medidas protetivas de urgência e ações criminais na Lei Maria da Penha: Um diálogo necessário	SILVA e VIANA	2017	Analisar a natureza jurídica das medidas protetivas de urgência (MPUs) da Lei Nº 11.340/2006, principalmente na questão da relação das medidas com as ações criminais	Pesquisa bibliográfica e jurisprudencial
Política criminal e Lei Maria da Penha: O deferimento do comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação como a principal medida protetiva de urgência	SILVA e BARBOSA	2017	Analisar a possibilidade da aplicação da medida prevista no Artigo 45 da Lei Maria da Penha como principal medida protetiva a ser deferida	Pesquisa bibliográfica
Tutela diferenciada dos direitos das mulheres nas relações domésticas e familiares através da Lei Maria da Penha	CAMBI e DENORA	2017	Verificar as conquistas de direitos das mulheres, com enfoque na Lei Maria da Penha, sob a ótica dos direitos humanos, destacando os aspectos processuais inovadores trazidos pela lei	Dialético
Grito de socorro: Tenho medo de morrer - A violência doméstica e o uso da medida protetiva	PAIVA e TEIXEIRA	2018	Expor a importância da Lei Maria da Penha	Bibliográfico
Medidas protetivas de urgência em âmbito internacional: Da proteção a mulheres vítimas de violência doméstica em caráter de urgência no Brasil e no direito comparado	LOSURDO e BARBOSA	2017	Analisar as MPUs, por meio do direito comparado com o direito de outros países, para definir a tendência doutrinária sobre a natureza jurídica das medidas mais adequada para ser utilizada no direito brasileiro	Revisão bibliográfica quanto à natureza jurídica das MPUs nas legislações de oito países (EUA, Austrália, Inglaterra, Espanha, Portugal, Uruguai, Bolívia e Chile)

Lei Maria da Penha, equipe multidisciplinar e medidas protetivas	COIMBRA, RICCIARDI e LEVY	2018	Apurar a função de uma equipe multidisciplinar de atendimento, composta de assistentes sociais e psicólogos, na aplicação das MPUs	Levantamento bibliográfico e documental
Violência contra a mulher e a ineficácia de medidas protetivas	CONCEIÇÃO, ASSUNÇÃO, GONÇALVES	2020	Analisar os efeitos das MPUs sobre a violência doméstica contra a mulher	Pesquisa qualitativa teórica
“Lei de proteção imediata à mulher”: Análise crítica ao veto do Artigo 12-B do PLC Nº 07/2016 sob a perspectiva da aplicação do princípio da primazia da norma mais favorável	TIAGO e SILVA	2018	Analisar criticamente o veto do Presidente da República ao Artigo 12B, do PLC Nº 07/2016	Hipotético-dedutivo. Pesquisa bibliográfica e documental
Violências interseccionais silenciadas em Medidas Protetivas de Urgência	BERNARDES e ALBUQUERQUE	2016	Proporcionar uma discussão sobre a invisibilização de violências sofridas por vulneráveis em razão de gênero, raça e classe, em simultaneidade com violência doméstica	Estudo de casos de MPUs deferidas no Estado do Rio de Janeiro em 187 procedimentos, com vítimas negras/pardas e de baixa renda, nos anos de 2013 a 2015
Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero	MENEGUEL, MUELLER, COLLAZIOL, QUADROS	2013	Verificar a avaliação de mulheres que romperam o ciclo da violência na cidade de Porto Alegre/RS, sobre a Lei Maria da Penha	Entrevista com 21 mulheres em situação de violência e 25 operadores (do setor policial, jurídico, ação social, saúde e organização não governamental), que atendem mulheres que vivenciaram violência de gênero na cidade de Porto Alegre/RS

Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

## Categorias temáticas

Realizou-se a leitura dos artigos em sua integralidade e a categorização dos dados apresentados neles, por meio de semelhanças, formando-se quatro conglomerados categoriais semânticos, classificados por categorias temáticas, quais sejam: Violência doméstica e Lei

Maria da Penha; medidas protetivas de urgência; eficácia das medidas protetivas de urgência; natureza jurídica das medidas protetivas de urgência.

#### **A) violência doméstica e Lei Maria da Penha**

Os dez artigos selecionados na pesquisa tecem comentários sobre a violência doméstica e familiar praticada contra a mulher no Brasil e analisam as inovações trazidas com a criação da Lei Nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) na proteção da mulher vítima.

Cambi e Denora (2017) identificaram em seu estudo que a violência contra a mulher é verificada em grande escala no ambiente doméstico, expondo a insegurança do ambiente familiar para o gênero feminino, mostrando de maneira indiscutível ser local de manifesta dominação masculina. Na violência doméstica, existe um padrão, um ciclo repetitivo de várias fases, onde a violência não ocorre ao acaso, nem de maneira constante (PAIVA; TEIXEIRA, 2018).

Conforme entendimento de Bernardes e Albuquerque (2016), a gravidade do problema da violência doméstica é evidenciada por ser uma das principais causas de homicídios e incapacitações de mulheres no Brasil. Problema gerado em razão do caráter doméstico da questão, que não se resume em um episódio único de violência, possui característica cíclica. Estereótipos de gênero dificultam o desligamento da mulher do contexto de violência doméstica, requerendo soluções eficazes para a questão, que demandam respostas preventivas, repressivas, materiais e simbólicas, de maneira distinta para diferentes mulheres.

Conceição, Assunção e Gonçalves (2020) afirmam que a violência doméstica sempre existiu no Brasil, entretanto era escondida, tendo sido escancarada com a criação da Lei Nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que promoveu rupturas com a estagnação das denúncias dessa violência ao apresentar um mecanismo de proteção à mulher vítima, com formas de coibição e prevenção à violência doméstica. A lei específica para a violência doméstica gerou um aumento substancial na demanda das instituições participantes da rede de proteção, principalmente as dos setores jurídicos e policiais, de acordo com os estudos de Meneguel et al. (2013).

Preceituum Paiva e Teixeira (2018) que a Lei Maria da Penha foi criada com a finalidade de proteger a mulher que vivencia violência doméstica e não é uma lei penal, se configura em uma lei multidisciplinar. Em seu Artigo 7º, define as formas de violência abrangidas pela lei, sendo cinco tipos, quais sejam, a física, psicológica, moral, patrimonial e sexual. Podem ser praticadas várias destas formas, de maneira isolada ou cumulada, pelo autor da violência contra a mesma vítima.

Nesta perspectiva, segundo Tiago e Silva (2018), a Lei Maria da Penha foi a pioneira no Brasil a considerar a violência doméstica contra a mulher uma forma de violação aos direitos humanos e a criar um sistema de ação protecionista emergencial com a previsão de medidas protetivas de urgência (MPUs), que, por sua natureza cautelar, tem a finalidade de prevenir e assegurar a integridade da vítima contra novas situações de violência.

Com o advento da Lei Maria da Penha, possibilitou-se a instauração de medidas mais rigorosas contra os autores da violência, além de impossibilitar o julgamento dos casos como crimes de menor potencial ofensivo, previstos na Lei Nº 9.099/95. Também houve a criação de juizados especiais para julgar os processos resultantes de violência doméstica (MENEGUEL et al., 2013).

De acordo com Coimbra, Ricciardi e Levy (2018), a equipe de atendimento multidisciplinar está colocada na Lei Maria da Penha nos Artigos 29 a 32, porém não existe previsão legal sobre a obrigatoriedade de sua existência nos juizados de violência doméstica e familiar da mulher. A equipe referenciada auxilia no processo decisório no sistema judicial da seleção das medidas protetivas mais adequadas à necessidade da mulher vítima de violência familiar.

Conforme Silva e Barbosa (2017), as políticas públicas para o enfrentamento de violência doméstica contra mulheres devem ser pautadas em estudos criminológicos sobre o fenômeno, em razão da complexidade social da situação, a fim de evitar impedimentos ao objetivo proposto pelo legislador. Segundo Cambi e Denora (2017), a Lei Maria da Penha é constitucional, pois assegura às mulheres um sistema protetivo, garantindo a estas o exercício dos direitos sociais e individuais à igualdade, princípio basilar da Constituição Federal de 1988.

A Lei Maria da Penha, em seu Artigo 6º, ressalta que a violência doméstica contra a mulher é uma forma de violação de direitos humanos. Se tornou um relevante instrumento de ação afirmativa em relação à eliminação das desigualdades de tratamento entre os gêneros, estabelecendo critérios de estímulo à igualdade material no ambiente doméstico e alteração nos socioculturais prejudiciais às mulheres e ainda verificados no Brasil. O Brasil criou a Lei Maria da Penha especificamente para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, passando a entender esse tipo de violência como violação aos direitos humanos (CAMBI; DENORA, 2017; TIAGO; SILVA, 2018). Afirmam Meneguel et al. (2013) que não existem dúvidas quanto ao fato da Lei Maria da Penha ter se estabelecido de maneira permanente, colocando a violência doméstica contra a mulher como direito humano fundamental e sendo aceita maciçamente pela sociedade brasileira, com alta popularidade.

De acordo com Cambi e Denora (2017), a Lei Maria da Penha cuidou de preocupar-se com as terminologias utilizadas para não rotular ou revitimizar as mulheres, deixou de usar a palavra “vítima”, para empregar o termo “mulheres em situação de violência doméstica”. Além de não expressar a violência doméstica como de sexo, mas, como violência de gênero, visando, com isso, atingir os fins sociais a que se propõe.

A Lei Nº 11.340/2006 deve ser utilizada de maneira interseccional, ou seja, em conjunto com políticas que reconheçam a interseccionalidade em que certas mulheres se encontram. Se faz extremamente importante para atender às necessidades prementes para a vítima romper o ciclo da violência doméstica (BERNARDES; ALBUQUERQUE, 2016).

Alertam Cambi e Denora (2017) que o reconhecimento legal da proteção da vítima de violência doméstica não é o suficiente para promover transformações culturais e comportamentais na sociedade. Necessário o direito promover a inclusão social e transformar a realidade social de dominação masculina. Conforme entendem Meneguel et al. (2013), a aplicação da Lei Maria da Penha ainda encontra limitações em razão da precariedade de recursos das instituições da rede de proteção, dificultando o cumprimento do programa de enfrentamento à violência.

A Lei Maria da Penha precisa ser aperfeiçoada para se mostrar eficiente no enfrentamento à violência doméstica e familiar, introduzindo recursos e projetos que assegurem a prevenção e a proteção da mulher contra a violência praticada no ambiente doméstico (CONCEIÇÃO; ASSUNÇÃO; GONÇALVES, 2020).

A nível mundial, os Estados Unidos da América (EUA) foram pioneiros na criação de leis específicas para combater a violência doméstica e na criação de medidas protetivas de emergência. Outros países também foram antecessores na criação de legislações específicas e serviram como influenciadores ao legislador brasileiro (LOSURDO; BARBOSA, 2017).

### **B) medidas protetivas de urgência**

Para os autores dos artigos analisados, o principal instrumento aplicado pela Lei Maria da Penha na proteção da mulher são as medidas protetivas de urgência (MPUs). Na pesquisa realizada por Silva e Viana (2017), identificam as MPUs como instrumento importante na atuação imediata para combater a violência, pois visam a preservação da segurança e da vida da mulher. Coexistindo nestas medidas a finalidade de assistência, prevenção, contenção e punição, de maneira concomitante.

Losurdo e Barbosa (2017) informam que na Lei Maria da Penha, as MPUs estão dispostas no Capítulo II, dos Artigos 18 a 24. Na Seção I, do Capítulo II, encontra-se o processamento das medidas. Já a seção II prevê providências imediatas, que podem ser tomadas pelo juiz para proteger a vítima, seus familiares e testemunhas; nesse sentido também se encontram medidas dispostas na Seção III.

Asseveram Paiva e Teixeira (2018) que a proteção prevista nas MPUs somente será possível com a constatação da prática de pelo menos um dos tipos de violência referenciados na lei. A Lei Maria da Penha prevê duas espécies de MPUs: as dispostas no Artigo 22, que trazem obrigações ao agressor e as previstas nos Artigos 23 e 24, que protegem a vítima (SILVA; VIANA, 2017).

Neste sentido, Paiva e Teixeira (2018) salientam que tem previsão legal de medidas que obrigam o agressor e impõem restrições, tais como: suspensão da posse ou restrição ao porte de armas; afastamento do lar; domicílio ou local de convivência com a ofendida; vedação de condutas; restrição ou suspensão de visitas e fixação de alimentos provisionais ou provisórios. Também são previstas medidas que visam à proteção da mulher, sendo algumas delas: encaminhamento a programas de proteção e atendimento, a recondução ao domicílio; afastamento do lar; separação de corpos e medidas de ordem patrimonial.

Cambi e Denora (2017) dispõem que a Lei Maria da Penha proporciona a capacidade postulatória da mulher para requerer as MPUs e, para isso, não existe a obrigatoriedade de fazer Boletim de Ocorrência Policial (BOP), nem representar criminalmente para obter a tutela protetiva de urgência.

A concessão das MPUs depende do preenchimento de dois requisitos, o *periculum in mora* e o *fumus bonis iuris*, que serão analisados quanto à consistência pelo juiz no prazo de 48 horas. Porém verifica-se que a realidade difere do disposto na lei em algumas situações, onde a concessão e efetivação das medidas não conseguem respeitar o lapso temporal legal (TIAGO; SILVA, 2018).

Coimbra, Ricciardi e Levy (2018) dizem que as MPUs devem ser concedidas o mais célere possível, assim como as condições para a efetivação e aplicabilidade destas. Sua duração depende do entendimento da autoridade judicial concedente. A avaliação sobre a necessidade de concessão das MPUs se configura em uma das principais demandas encaminhadas à equipe de atendimento multidisciplinar pelo Judiciário, para a devida identificação do grau da situação de risco para a mulher, quando os atores jurídicos se deparam com dúvidas em razão da

diversidade de casos de violência doméstica. Também ocorre essa intervenção para confirmar se o interesse da mulher pela MPU solicitada persiste.

Para Cambi e Denora (2017), o rol de MPUs da Lei Maria da Penha está em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, existindo uma gradação na aplicação das medidas, que são compensatórias e podem provocar equiparações equitativas entre os gêneros por meio de discriminações positivas. As medidas podem ter caráter satisfativo, sendo válidas enquanto persistir a situação de risco e podem ser concedidas liminarmente e serem substituídas por outras mais eficazes em qualquer momento. Legitimar as MPUs previstas na Lei Maria da Penha, implica em mudanças na divisão social entre os gêneros a favor da redução das diferenças, especialmente no ambiente doméstico e familiar.

Conforme afirmam Tiago e Silva (2018), o Artigo 12B do Projeto de Lei Câmara Nº 07/2016 possibilitaria que a autoridade policial antecipasse a concessão de MPUs, de maneira temporária, até que fossem apreciadas pela autoridade judicial. Porém o Artigo 12B foi vetado, sob o fundamento de inviabilidade na invasão de competência estabelecida ao Poder Judiciário e na ausência de previsão constitucional dessa competência à autoridade policial. Não obstante o mencionado veto, posteriormente a lei nº 13.827/19 alterou a redação do artigo 12-C, da lei Maria da Penha, e incluiu a possibilidade de imediato afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, por autoridade policial, em hipóteses excepcionais, descritas no próprio dispositivo da lei. No julgamento da ADI 6138, em 23/03/2022, o STF considerou válida a referida alteração da lei e, por conseguinte, a aplicação de medidas protetivas por delegados e policiais, nos termos e limites da lei.

#### **C) eficácia das medidas protetivas de urgência**

Apesar da visível relevância das MPUs no combate à violência doméstica de gênero, ainda são verificados empecilhos à eficácia na aplicabilidade das medidas. Para Silva e Viana (2017), apesar dos benefícios adquiridos com a Lei Maria da Penha e suas medidas protetivas de urgência, ainda se enfrentam graves dificuldades em relação à sua efetivação, sendo necessário o aprimoramento na aplicabilidade da lei, principalmente das MPUs. O aumento nos números de violência doméstica no Brasil leva à reflexão sobre a eficiência da Lei Maria da Penha e a eficácia das MPUs previstas nela, que aparentam insuficiência para solucionar o problema (CONCEIÇÃO; ASSUNÇÃO; GONÇALVES, 2020).

Meneguel et al. (2013) dissertam que houve um considerável avanço no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher com a previsão das MPUs, que são permitidas às mulheres solicitarem junto às delegacias de polícia, com consequente encaminhamento ao Judiciário. Porém ainda existem pontos que fragilizam este importante instrumento, que dificultam a aplicação das referidas medidas, como o conteúdo do relato no procedimento policial, que certas vezes não fornece informações suficientes à autoridade judicial para subsidiar a decisão sobre a necessidade da medida pleiteada. Também existe a falta de confiança das mulheres em relação à segurança quanto à cessação da violência, por ineficácia na aplicabilidade das MPUs.

Segundo Coimbra, Ricciardi e Levy (2018), as medidas protetivas aplicadas de maneira isolada não garantem a proteção integral da mulher, dessa forma, aumenta o aparecimento de ações complementares associadas às MPUs, como rondas ou patrulhas policiais, aplicativos e botões de pânico utilizados pelas vítimas em situações de risco iminente.

Paiva e Teixeira (2018) salientam que a impunidade dos agressores, em razão da ausência da denúncia da vítima, é apontada como uma das causas prováveis para a ineficácia das MPUs. Outra é a falha da lei diante da impossibilidade de fiscalização da aplicação das medidas em cada caso concreto, com presunção de efetividade no cumprimento das medidas deferidas, apesar da inexistência de garantias de cumprimento.

As MPUs mantêm relação, quanto ao seu cabimento, ao tipo de violência vivenciada pela mulher e relatada ao Judiciário e como esse a interpreta, ocorrendo uma não rara divergência entre a experiência de sofrimento da vítima e o direito, impossibilitando a resposta eficaz no âmbito judicial, arriscando-se a produzir nova situação traumática para a vítima (COIMBRA; RICCIARDI; LEVY, 2018).

Bernardes e Albuquerque (2016) observaram em sua pesquisa que a Lei Maria da Penha prevê no rol de suas MPUs a possibilidade de requerer alimentos provisionais, porém, na realidade fática, os números de solicitações e deferimento deste tipo de medida são inexpressivos, deixando de proteger vítimas que dependem financeiramente dos autores das violências. Fato que se agrava com a situação de pauperização em que algumas se encontram.

Para Conceição, Assunção e Gonçalves (2020), as causas dos aumentos nos números da violência doméstica são incertas, mas confirmam a necessidade de trabalhar o comportamento agressivo dos autores da violência e gerar punições mais eficientes e justas aos mesmos. Diante da demonstração de ineficácia das MPUs no enfrentamento da violência doméstica a longo prazo, pela impossibilidade de vigilância do Estado quanto ao cumprimento das medidas, por não trabalhar na origem da violência, não alcançar a proteção integral da mulher, apenas assegurando seus direitos imediatos, propõem-se como principal medida para combater com profundidade a violência doméstica, a medida prevista no Artigo 45 da Lei Maria da Penha, que seja o comparecimento do autor da violência à programas de recuperação e reeducação (SILVA; BARBOSA, 2017).

O Estado ainda não demonstra eficiência em garantir segurança às vítimas de violência doméstica e familiar, não alcança de maneira satisfatória a punição a quem desrespeita as medidas de proteção, ocasionando falta de credibilidade e ausência de denúncia da violência por parte das mulheres que a experimentaram. Existem situações em que as vítimas não encontram o amparo necessário pela rede de proteção e por falta de opção, acabam elas mesmas descumprindo as medidas pleiteadas (MENEGUEL et al., 2013).

#### **D) natureza jurídica das medidas protetivas de urgência**

Depreende-se do estudo desenvolvido que os autores referenciados entendem haver uma celeuma em relação à natureza jurídica das medidas protetivas de urgência (MPUs). Segundo Silva e Viana (2017), a natureza jurídica das MPUs é uma questão controversa na doutrina e jurisprudência, existindo duas correntes antagônicas grandes. Sendo a majoritária a que entende que tais medidas são cautelares processuais penais, com a finalidade precípua de assegurar a pretensão punitiva, pressupondo a obrigatoriedade do ajuizamento da ação principal para evitar a extinção e arquivamento dessas medidas deferidas em sede liminar. A corrente minoritária defende que são um tipo de ação cível de caráter satisfativo, dispensando a ação principal para sua validade, com exceção das medidas de proibição temporária para celebração de negócios jurídicos e a de alimentos provisórios.

A natureza jurídica das MPUs não deve se resumir em resguardar o processo principal, ou até mesmo a punir o agressor, sob risco de perdurar a situação de violência, com

a extinção das medidas de maneira precoce. Silva e Barbosa (2017) afirmam que diante da diversidade de MPU's previstas na lei, ocorre uma forte divergência doutrinária sobre a natureza jurídica destas medidas, causando um impacto negativo para os envolvidos na questão. E que a omissão legislativa e doutrinária quanto à natureza jurídica das medidas, provoca uma banalização deste importante instrumento de proteção às mulheres (LOSURDO; BARBOSA, 2017; SILVA; BARBOSA, 2017).

Afirmam Silva e Viana (2017) que a falta de definição sobre a natureza jurídica das MPU's é preocupante, em razão de apresentar um cenário de insegurança jurídica em relação à competência para julgamento, trazendo consequências prejudiciais para as partes envolvidas no processo, em decorrência desta celeuma na aplicação da lei. Sendo de extrema necessidade a verificação sobre a tramitação de outras ações envolvendo as mesmas partes, para evitar decisões conflitantes nas diversas esferas judiciais, visto que a violência doméstica produz efeitos em várias áreas do direito.

Assim, Losurdo e Barbosa (2017) afirmam que a doutrina brasileira pouco explora o tema MPU's, encontrando uma indefinição e controvérsia na questão da natureza jurídica das medidas. Decorre daí a importância na busca de orientação advinda da compreensão da natureza jurídica das medidas adotadas pelo direito estrangeiro, que exerce considerável influência sobre o legislador do Brasil. Diante desta análise, há uma constatação que a doutrina prevalecente em outras pátrias é no sentido de considerar a natureza estritamente civil das MPU's, com o afastamento de conteúdo cautelar das mesmas, com a finalidade precípua de proteger a vítima.

## Principais resultados

Silva e Viana (2017) apresentam como principais resultados, que existe uma celeuma sobre a natureza jurídica das medidas protetivas de urgência, se são de natureza civil ou penal, refletindo na definição de competência para julgamento destas. A doutrina majoritária entende ser de natureza penal. Esta controvérsia gera uma insegurança jurídica e expõe a necessidade de alterações no Sistema de Justiça.

Os resultados encontrados por Losurdo e Barbosa (2017) foram que Estados Unidos da América, Austrália, Inglaterra, Uruguai e Bolívia têm medidas protetivas de urgência com natureza jurídica civil, sendo mais semelhantes às previstas na Lei Maria da Penha. Que, no direito brasileiro, a natureza jurídica mais adequada das medidas protetivas de urgência é a estritamente civil, sem conteúdo cautelar.

Para Silva e Barbosa (2017), a Lei Maria da Penha tem como aplicabilidade majoritária os casos de medidas protetivas de urgência. E que a aplicação do Artigo 45 da Lei, como política criminal extrapenal, promete cumprir com os fins da Lei e reduzir a violência doméstica no Brasil. Cambi e Denora (2017) entendem que a Lei Maria da Penha foi uma conquista inegável, porém insuficiente para reduzir os números da violência doméstica no Brasil. Estabeleceu diferenciação legal entre os gêneros, é um instrumento de ação afirmativa, com introdução de medidas de igualdade material dos gêneros, conjugando normas de natureza penal e civil.

Paiva e Teixeira (2018) depararam-se com a existência de situações em que não se configura a eficácia das medidas protetivas de urgência e a relação de alguns fatores que podem justificar a origem desta. Conforme resultados obtidos no estudo realizado por Coimbra,

Ricciardi e Levy (2018), os conflitos existentes na violência doméstica contra a mulher não se esgotam apenas com a punição do autor da violência e que somente as medidas protetivas de urgência não são suficientes para garantir a integridade da vítima.

De acordo com Tiago e Silva (2018), no veto presidencial, transparece a supremacia dos princípios da reserva constitucional e da separação de poderes, sobre a célere prestação jurisdicional na proteção da mulher, frente à violência doméstica. E é evidenciada a necessidade de aprimoramento da Lei Maria da Penha. Para Conceição, Assunção e Gonçalves (2020), o sistema vem se aperfeiçoando, porém a aplicação de medidas protetivas de urgência de maneira isolada se mostra insuficiente para resolver ou diminuir o problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. Na pesquisa de Meneguel et al. (2013), a maioria dos entrevistados falou sobre aspectos positivos e apontaram limitações da lei. Foram mencionados pontos negativos, como a ineficiência na aplicação das MPUs e a falta de recursos materiais e humanos.

No estudo de Bernardes e Albuquerque (2016), verificou-se que a maior parte dos casos analisados evidencia o aspecto material, violência patrimonial, nos relatos das vítimas, contraditoriamente ao exposto nas estatísticas sobre a capitulação dos crimes e nos requerimentos de medidas protetivas de urgência. Bem como a inexistência de dados sobre a condição socioeconômica das mulheres vítimas.

## Conclusão

O principal objetivo do estudo foi realizar um levantamento das publicações científicas que abordam o tema medidas protetivas de urgência dispostas na Lei Maria da Penha. Sendo que, apesar das limitações causadas pela ausência de exatidão de descritores para a temática, os quais foram selecionados com base apenas nas palavras-chave encontradas na literatura científica relacionada ao tema, foi possível concretizar uma revisão aprofundada em relação ao fenômeno. Traçou-se um panorama da evolução da produção científica, identificou-se os pontos similares e conflitantes entre as obras pesquisadas e compreendeu-se as contribuições que elas proporcionam no enfrentamento à violência de gênero no âmbito familiar, assim como suas limitações e falhas.

Da análise dos estudos selecionados, concluiu-se que a Lei Maria da Penha foi um avanço considerável para enfrentar a violência doméstica e familiar, promoveu igualdade de gênero, elevou a violência doméstica à categoria de violação aos direitos humanos e goza de uma maciça aceitação popular. Porém não é o suficiente para transformar a cultura e o comportamento machista dominante e, principalmente, reduzir os números da violência no país.

Confirmou-se que uma das maiores e mais utilizadas inovações previstas na Lei N° 11.340/2006, visibilizando-se em um instrumento importantíssimo para resguardar a integridade da vítima de violência familiar, são as medidas protetivas de urgência. Apesar de sua eficácia não demonstrar ser absoluta, já que ainda encontram empecilhos à sua efetivação. Que a Lei Maria da Penha e as MPUs, utilizadas sem associação a políticas públicas adequadas e ações complementares advindas de instituições diversas, não asseguram a proteção integral da vítima. Chegou-se também à conclusão que existe uma nefasta controvérsia na questão da natureza jurídica das MPUs, se é civil ou penal, gerando uma insegurança jurídica em razão da ausência de entendimento unificado no sistema judicial.

A revisão foi relevante em razão da deficiência de estudos e publicações de qualidade sobre o tema, prometendo fomentar novas discussões sobre o assunto e subsidiar pesquisas futuras. Desta forma, evidencia-se a necessidade de produção científica mais acurada sobre a questão da aplicabilidade das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, provocando questionamentos e discussões sobre o tema, propiciando fundamentação para embasar a criação de políticas públicas adequadas e legislações inovadoras e efetivas para eliminação dessa forma de violência.

## Referências

AMANCIO, E.; BOMFIM, G. A. Violência doméstica, criminalização das medidas protetivas de urgência contra a mulher. A ineficácia das medidas protetivas de urgência (Lei Nº 13.641/2018) e implementação de políticas públicas. In: FERRAZ, A. C. C.; BAPTISTA, F. P. (Orgs.). **V Congresso Internacional UNIFIEO**. Osasco: EDIFIEO, 2020, p. 47-58.

BERNARDES, M. N.; ALBUQUERQUE, M. I. B. Violências interseccionais silenciadas em Medidas Protetivas de Urgência. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 15, p. 715-740, 2016.

BOTELHO, L. L. R.; CUNHA, C. C. de A.; MACEDO, M. O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais. **Gestão e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 5, n. 11, p. 121-136, 2011.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1996.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2002.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2006.

CAMBI, E.; DENORA, E. Tutela diferenciada dos direitos das mulheres nas relações domésticas e familiares através da Lei Maria da Penha. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, v. 17, n. 7, p. 221-244, 2017.

CARVALHO, M. H. P. de; MAIA, M. M. M. **Violência doméstica: causas, consequências e reformas**. Curitiba: Juruá, 2020.

CERQUEIRA, D.; MATOS, M.; MARTINS, A. P. A.; JUNIOR, J. P. **TD 2048: Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha**. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, 2015.

COIMBRA, J. C.; RICCIARDI, U.; LEVY, L. Lei Maria da Penha, equipe multidisciplinar e medidas protetivas. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 70, n. 2, p. 158-172, 2018.

CONCEIÇÃO, M. V. da; ASSUNÇÃO, E. K. R.; GONÇALVES, J. R. Violência contra a mulher e a ineficácia de medidas protetivas. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, v. 11, n. 40, p. 158-167, 2020.

DIAS, M. B. **A lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

GOMES, V. R.; LIMA, V. L. A.; RAMOS, E. M. L. S.; TOLOSA, T. S. R.; FARIAS, G. M. Caracterização dos homicídios de mulheres vítimas de violência doméstica no Estado do Pará. In: **Segurança e defesa: mulheres**. Praia, Cabo Verde: Edições Uni-CV, 2019, p. 99-114.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Atlas da Violência 2019. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, 2019.

LOSURDO, F.; BARBOSA, G. S. da S. da P. P. Medidas protetivas de urgência em âmbito internacional: Da proteção a mulheres vítimas de violência doméstica em caráter de urgência no Brasil e no direito comparado. **Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 116-136, 2017.

MENEGUEL, S. N.; MUELLER, B.; COLLAZIOL, M. E.; QUADROS, M. M. de. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 18, n. 3, p. 691-700, 2013.

PAIVA, E. S.; TEIXEIRA, M. F. Grito de socorro: Tenho medo de morrer - A violência doméstica e o uso da medida protetiva. **Científic@ - Multidisciplinary Journal**, v. 5, n. 1, p. 82-98, 2018.

SENA, L. P.; MARTIN, F. M. da P. P. A (In)eficácia das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 7, n. 17, p. 184-197, 2020.

SILVA, A. S.; BARBOSA, G. S. da S. 2017. Política criminal e Lei Maria da Penha: O deferimento do comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação como a principal medida protetiva de urgência. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 78-97, 2017.

SILVA, A. S.; VIANA, T. G. Medidas protetivas de urgência e ações criminais na Lei Maria da Penha: Um diálogo necessário. **Revista Direito Penal, Processo Penal e Constituição**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 58-76, 2017.

Adriana Barros Norat; Sílvia dos Santos de Almeida;  
Rodolfo Gomes do Nascimento; Simone Souza da Costa Silva.

SILVA, C. R. De Maria à Penha: a lei e seus percalços. **Revista Aurora**, UNESP, Marília, v. 12, p. 89-106, 2019.

SOUZA, L. A (In)eficácia das medidas protetivas de urgência na Lei Maria da Penha. Rio de Janeiro: Autografia, 2020.

TIAGO, L. C.; SILVA, F. A. “Lei de proteção imediata à mulher”: Análise crítica ao veto do Artigo 12-B do PLC nº 07/2016 sob a perspectiva da aplicação do princípio da primazia da norma mais favorável. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 39-60, 2018.